

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 78/2012

(S08797-201207)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Com o NIPC 502 444 010, para a instalação, Ecocentro da Ericeira, localizada na Estrada do Rego, N.º 15, 2655-345 Freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção e armazenamento temporário de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Julho de 2017

Lisboa, 23 de Julho de 2012

O Vice-Presidente



Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará n.º 78/2012

O presente Alvará é concedido à empresa TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.
- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março:

Código LER	Designação	Descritivo	Operações	Q Mov An. (ton)	Q Máx Arm. (ton)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	Papel e Cartão	R12 e R13	717,10	7,10
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem		R12 e R13		
19 12 01	Papel e cartão		R12 e R13		
20 01 01	Papel e cartão		R12 e R13		
15 01 02	Embalagens de plástico	Embalagens de Plástico e Metal	R12 e R13	266	7,6
15 01 04	Embalagens de metal		R12 e R13		
15 01 05	Embalagens compósitas		R12 e R13		
15 01 06	Misturas de embalagens		R12 e R13		
02 01 04	Resíduos de plásticos excluindo embalagens (redes de pesca)	Plástico	R12 e R13	0,34	0,34
07 02 13	Resíduos de plásticos	Plástico	R12 e R13	194,40	4,32
12 01 05	Aparas de matérias plásticas		R12 e R13		
16 01 19	Plástico		R12 e R13		
17 02 03	Plástico		R12 e R13		
19 12 04	Plástico e borracha		R12 e R13		
20 01 39	Plástico		R12 e R13		

Especificações anexas ao Alvará n.º 78/2012

20 01 39	Plástico (EPS - tipo esferovite)	Plástico	R12 e R13	70,52	0,82
02 01 10	Resíduos metálicos	Metals	R12 e R13	108,50	4,34
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos		R12 e R13		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		R12 e R13		
16 01 17	Metais ferrosos		R12 e R13		
16 01 18	Metais não ferrosos		R12 e R13		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		R12 e R13		
17 04 02	Alumínio		R12 e R13		
17 04 03	Chumbo		R12 e R13		
17 04 04	Zinco		R12 e R13		
17 04 05	Ferro e aço		R12 e R13		
17 04 06	Estanho		R12 e R13		
17 04 07	Mistura de metais		R12 e R13		
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço		R12 e R13		
19 10 02	Resíduos não ferrosos		R12 e R13		
19 12 02	Metais ferrosos		R12 e R13		
19 12 03	Metais não ferrosos		R12 e R13		
20 01 40	Metais		R12 e R13		
15 01 07	Embalagens de vidro		Vidro		
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11*	Vidro	R12 e R13	23,60	5,90
16 01 20	Vidro		R12 e R13		
17 02 02	Vidro		R12 e R13		
19 12 05	Vidro		R12 e R13		
20 01 02	Vidro		R12 e R13		
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	Madeira	R12 e R13	524,88	6,48
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04*		R12 e R13		
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira		R12 e R13		
15 01 03	Embalagens de madeira		R12 e R13		
17 02 01	Madeira		R12 e R13		
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06*		R12 e R13		
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)		R12 e R13		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37*		R12 e R13		

Especificações anexas ao Alvará n.º 78/2012

04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	Têxteis	R12 e R13	2,32	1,16
15 01 09	Embalagens de têxteis		R12 e R13		
19 12 08	Têxteis		R12 e R13		
20 01 10	Roupas		R12 e R13		
20 01 11	Têxteis		R12 e R13		
17 01 01	Betão	RCD	R12 e R13	706,80	11,78
17 01 02	Tijolos		R12 e R13		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		R12 e R13		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06*		R12 e R13		
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01* e 17 06 03*		R12 e R13		
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01*, 17 09 02* e 17 09 03*		R12 e R13		
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01*		R12 e R13		
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	Materiais Contaminados	R12 e R13	1,92	0,96
16 01 07*	Filtros de óleo		R12 e R13		
20 01 13*	Solventes		R12 e R13		
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas		R12 e R13		
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não contendo substâncias perigosas		R12 e R13		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	Óleos Alimentares	R12 e R13	2,08	1,04
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	Óleos Usados	R12 e R13	1,80	0,90
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos		R12 e R13		
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis		R12 e R13		
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos		R12 e R13		
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação		R12 e R13		
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação		R12 e R13		
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação		R12 e R13		

Especificações anexas ao Alvará n.º 78/2012

13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação		R12 e R13		
20 01 26*	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25		R12 e R13		
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	Resíduos Urbanos Biodegradáveis	R12 e R13	413,03	2,77
02 03 04	Materiais impróprios para consumo e processamento		R12 e R13		
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas		R12 e R13		
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	Resíduos Urbanos Indiferenciados	R12 e R13	988,20	8,10
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11*		R12 e R13		
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas		R12 e R13		
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		R12 e R13		
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados		R12 e R13		
02 01 07	Resíduos silvícolas	Resíduos de Jardins e Parques	R12 e R13	1012,80	8,44
20 02 01	Resíduos biodegradáveis		R12 e R13		
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	REEE	R12 e R13	74,16	4,12
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09* a 16 02 12*		R12 e R13		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09* a 16 02 13*		R12 e R13		
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos		R12 e R13		
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21* ou 20 01 23* contendo componentes perigosos (nota 2)		R12 e R13		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21*, 20 01 23* ou 20 01 35*		R12 e R13		
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio		R12 e R13		
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	Baterias	R12 e R13	6,54	2,18
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio		R12 e R13		
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	Pilhas	R12 e R13	1,80	0,90

Especificações anexas ao Alvará n.º 78/2012

16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03*)		R12 e R13		
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores		R12 e R13		
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01*, 16 06 02* ou 16 06 03* e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores		R12 e R13		
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33*		R12 e R13		
16 01 03	Pneus usados	Pneus	R12 e R13	45,40	4,54
20 03 07	Monstros	Monstros	R12 e R13	238,70	4,34

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2 - A empresa deverá manter atualizado o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará n.º 78/2012

3.8 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações.

3.10 - A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios.

3.11 - A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo) deverá possuir superfície impermeável.

3.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.13 - Os resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização ou eliminação, sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas (LER 20 01 08) relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

3.14 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.15 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.16 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.17 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

Especificações anexas ao Alvará n.º 78/2012

3.18 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.20 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.21 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.22 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.23 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Mafra.

3.24 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Mafra (posterior a 2008).

3.25 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4- Identificação do responsável técnico

Eng.º João Lourenço

Nº CC: 02313430, válido até 14-01-2017.

5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada: 4 900.09 ton/ano

A capacidade Instantânea: 98.43 ton

6- Identificação da instalação

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, receção e armazenamento temporário de resíduos, tem uma área de implantação de 3 030 m² afeta à atividade de gestão de resíduos.

7 - Equipamentos afetos à atividade:

- Edifício de portaria.
- 1 Armazém para os REEE.
- 9 contentores para restos de cozinha.
- Em área coberta e ligada a esgoto: 1 depósito para óleos minerais, 1 depósito para óleos alimentares, 2 caixas para embalagens de óleos, 2 caixas para tintas e solventes, 1 caixa para baterias.
- Fora da zona coberta: 1 contentor para vidro de obras, 1 contentor para redes de pesca com e 1 depósito para roupa.
- Na zona de carga/descarga em zona coberta: 12 contentores e 1 manga para esferovite ligada a sacos.
- Na zona de carga/descarga: 3 contentores e 3 posições para contentores que servem de reserva

8- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Avenida 5 de Junho, Dia Mundial do Ambiente, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana.

Telefone: 31 445 95 00

Fax: 21 444 40 30

Email: residuos@tratolixo.pt

A instalação localiza-se:

Estrada do Rego, N.º 15, 2655-345 Freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra

Freguesia da Ericeira

Concelho de Mafra

Telefone: 261 865 234

Email: residuos@tratolixo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

Lisboa, 23 de Julho de 2012